

POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO DE CLIENTES

ÍNDICE

1. CLASSIFICAÇÃO DE CLIENTES DE ACORDO COM A DMIF	3
2. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE CLIENTES DE ACORDO COM A DMIF	3
2.1. CATEGORIA DE CONTRAPARTE ELEGÍVEL.....	3
2.2. CATEGORIA DE PROFISSIONAL	4
2.3. CATEGORIA DE NÃO PROFISSIONAL.....	5
2.4. COMUNICAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE CLIENTES DMIF	5
3. SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE CATEGORIA DE CLIENTE DMIF	5
3.1. CLIENTE NÃO PROFISSIONAL	6
3.2. CLIENTE PROFISSIONAL	8
3.3. CLIENTE CONTRAPARTE ELEGÍVEL	8

1. CLASSIFICAÇÃO DE CLIENTES DE ACORDO COM A DMIF

Para garantir o cumprimento da Diretiva relativa aos Mercados de Instrumentos Financeiros – DMIF (*MiFID – Markets in Financial Instruments Directive*), bem como dos textos comunitários que a complementam e da lei portuguesa de transposição, foram definidos procedimentos de classificação de Clientes, tendo como objetivo cumprir com os princípios definidos pela referida normativa.

A DMIF II introduziu algumas alterações à forma como a Classificação de Clientes deve ser realizada, alterando alguns requisitos já existentes.

Concretamente, a DMIF impõe aos intermediários financeiros o **dever de classificarem os seus Clientes de acordo com três categorias** - Clientes Não Profissionais, Clientes Profissionais e as Contrapartes Elegíveis, para efeitos de aplicação de um nível de proteção mais ou menos elevado.

Esta distinção é acompanhada pela consagração de deveres dos intermediários financeiros adotarem políticas e procedimentos internos e informarem os seus Clientes da sua classificação e, se aplicável, da possibilidade de ser solicitado um tratamento diferenciado. As diferentes categorias de classificação de Clientes definidas pela DMIF pretendem refletir o nível de conhecimentos e experiência em mercados financeiros, bem como a capacidade para assumir os riscos decorrentes das decisões de investimento dos investidores, com o objetivo de adaptar as normas de proteção aos mesmos.

A classificação de Clientes é obrigatória sempre que se procede à prestação de serviços de investimento, nomeadamente dos serviços de consultoria para investimento, gestão discricionária de carteiras, execução ou receção e transmissão de ordens por conta de Clientes.

2. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE CLIENTES DE ACORDO COM A DMIF

Os critérios de classificação, que são aplicados no contexto da prestação de serviços sobre instrumentos financeiros no âmbito da DMIF, traduzem-se nos seguintes:

2.1. CATEGORIA DE CONTRAPARTE ELEGÍVEL

São classificados como Contrapartes Elegíveis os seguintes Clientes:

- I. As entidades financeiras e as restantes pessoas jurídicas autorizadas ou regulamentadas para operar nos mercados financeiros, sendo entidades autorizadas por um Estado-membro ao abrigo de uma diretiva, entidades autorizadas ou reguladas por um Estado-membro sem referência a uma diretiva e entidades autorizadas ou reguladas por um país terceiro. Incluem-se neste grupo as seguintes entidades:

- Instituições de crédito;
- Empresas de investimento;
- Outras instituições financeiras autorizadas ou reguladas;
- Empresas de seguros;
- Organismos de investimento coletivo e sociedades gestoras desses organismos;
- Fundos de pensões e sociedades gestoras desses fundos;
- Entidades que negociam em instrumentos sobre mercadorias ou em instrumentos derivados sobre mercadorias;
- Outros investidores institucionais.

II. Governos nacionais, organismos públicos que administram a dívida pública, bancos centrais, instituições internacionais e supranacionais como o Banco Mundial, o FMI, o BCE, o BEI e outras organizações internacionais semelhantes.

Adicionalmente, podem ser igualmente reconhecidas como Contrapartes Elegíveis outras empresas que satisfaçam os requisitos quantitativos necessários para serem classificadas como Clientes Profissionais descritos em seguida, desde que tal tratamento tenha sido por estas expressamente aceite, por escrito, em relação a um tipo de operação ou a operações específicas. No entanto, no caso de empresas cuja sede se situe noutro Estado da União Europeia, o reconhecimento como Contraparte Elegível depende da consagração de tal estatuto no respetivo ordenamento jurídico.

A classificação das Entidades como Contraparte Elegível é suportada num conjunto específico de CAEs (Códigos de Actividade Económica) assinalados no sistema informático do Banco.

2.2. CATEGORIA DE PROFISSIONAL

Podem ser classificados como Profissionais os seguintes Clientes:

- I. Grandes empresas que satisfaçam dois dos seguintes critérios de dimensão a nível individual:
- Total do balanço: € 20.000.000;
 - Volume de negócios líquido: € 40.000.000;

- Capital próprio: € 2.000.000.

II. Administrações regionais.

III. Governos regionais.

IV. Outros investidores institucionais cuja atividade principal consista em investir em instrumentos financeiros, incluindo as entidades que se dedicam à titularização de ativos ou a outras operações de financiamento.

2.3. CATEGORIA DE NÃO PROFISSIONAL

Estes Clientes são por referência todos aqueles para os quais não se verifica qualquer dos requisitos que caracterizam as anteriores categorias. Assim, serão classificados como Não Profissionais os seguintes Clientes:

I. Particulares que atuam como pessoas físicas.

II. Pequenas e médias empresas que, em concreto, não cumpram os requisitos quantitativos dos Clientes Profissionais.

III. Administração Local. A DMIF II, exclui as autarquias e as autoridades públicas locais, da lista de contrapartes elegíveis e de clientes considerados profissionais, embora seja permitido que esses clientes solicitem um tratamento como clientes profissionais, desde que verificadas determinadas condições.

2.4. COMUNICAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE CLIENTES DMIF

O Cliente deve ser informado da classificação que lhe foi atribuída, sobre o direito de optar por uma categorização diferente e sobre as implicações desta opção no grau de proteção que lhe é conferido. Esta informação pode ser prestada de forma padronizada e deve ser clarificado que a mudança de um Cliente classificado como Não Profissional para Profissional pressupõe a verificação, no caso concreto, de requisitos qualitativos e quantitativos definidos na legislação aplicável.

3. SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE CATEGORIA DE CLIENTE DMIF

Uma vez o Cliente classificado pelo Banco em conformidade com o regime anteriormente descrito, o Cliente terá o direito de solicitar alterações de classificação, ao abrigo das regras legais aplicáveis. As alterações de classificação admitidas pelo normativo resumem-se da seguinte forma:



Os requisitos e procedimentos a observar no pedido da alteração de classificação por iniciativa do Cliente estão definidos internamente em normativo próprio, no qual se detalha todo o processo, respetiva avaliação dos requisitos e seguimento dos mesmos (Circular relativa aos *Procedimentos Globais DMIF*).

O Banco comunicará ao Cliente a nova classificação atribuída, ou a rejeição da alteração de classificação solicitada, renovando a comunicação da classificação inicial atribuída ao mesmo.

3.1. CLIENTE NÃO PROFISSIONAL

3.1.1. Os Clientes classificados como Não Profissionais podem solicitar ao Banco alteração da sua classificação para Cliente Profissional, desde que cumpram os seguintes requisitos qualitativos e quantitativos, os quais serão avaliados nos seguintes termos:

- Entregar no respetivo Balcão, devidamente preenchido e assinado, o formulário específico para a realização da alteração solicitada, mediante renúncia expressa do seu tratamento como Cliente Não Profissional e o nível de proteção associado;
- Para aceder à classificação como Cliente Profissional, o Cliente deverá respeitar os seguintes requisitos cumulativos (1. e 2.):

1. Satisfazer dois dos seguintes pressupostos:

- a) Ter efetuado operações com um volume significativo no mercado relevante, com uma frequência média de dez operações por trimestre, durante os últimos quatro trimestres;

- b) Dispor de uma carteira de instrumentos financeiros, incluindo também depósitos em numerário, que exceda € 500.000;
- c) Prestar ou ter prestado funções no sector financeiro, durante, pelo menos, um ano, em cargo que exija conhecimento dos serviços ou operações em causa (nos casos em que a solicitação de alteração de classificação tenha sido apresentada por pessoa coletiva, a avaliação prevista neste ponto é feita relativamente ao responsável pelas atividades de investimento da Cliente requerente, ou relativamente ao seu representante nomeado para o efeito).

Para efeitos de comprovação da verificação dos pressupostos referenciados em a), b) ou c), o Banco solicitará ao Cliente os elementos que considere suficientes.

No caso de o Banco não conseguir validar diretamente as declarações realizadas pelo Cliente com base na informação de que dispõe nos sistemas informáticos, será suficiente para este efeito a declaração assinada pelo Cliente de que cumpre com os requisitos supra descritos, ainda que através de outra instituição de crédito (OIC), no que respeita ao requisito a), ou utilizando OIC como depositário da sua carteira, no que respeita ao requisito b).

- 2. Preencher o Questionário de Conhecimentos e Experiência, ou Questionário de Perfil de Investimento, consoante o aplicável, que o Banco utiliza em geral para avaliar o carácter adequado das operações, devendo resultar das respostas dadas que o Cliente está apto relativamente a todas as tipologias de instrumentos financeiros nele identificadas.

3.1.2. Caso não se verifique o preenchimento cumulativo dos requisitos mencionados supra em 1. e 2., o Cliente será informado da recusa de alteração da classificação por ele solicitada.

Verificando-se o preenchimento dos requisitos exigidos, o Cliente será informado pelo Banco da aceitação de alteração da classificação por ele solicitada.

3.1.3. Tendo-se verificado a alteração da classificação solicitada pelo Cliente, este deve manter o Banco informado da alteração de qualquer dos pressupostos e/ou requisitos que conduziram à modificação da sua classificação de Não Profissional para Profissional.

3.1.4. Caso o Banco tenha conhecimento da alteração de qualquer dos pressupostos acima mencionados, que permitiram a alteração da classificação do Cliente de Não Profissional para Profissional, ou se, tendo solicitado ao Cliente a comprovação da manutenção desses

pressupostos este não o faça de forma adequada, então o Banco tomará as medidas necessárias para repor a classificação correta ao Cliente.

3.2. CLIENTE PROFISSIONAL

Os Clientes Profissionais podem solicitar a sua classificação como:

- Cliente Não Profissional, devendo para o efeito entregar devidamente preenchido e assinado o formulário específico para a realização da alteração de classificação, denominado por “Alteração de Classificação de Clientes (DMIF)”;
- Cliente Contraparte Elegível, exclusivamente entidades que, mesmo se tratando de entidades reguladas (ver 2.1.1. I. supra), não tenham sido classificadas inicialmente como Contrapartes Elegíveis. Têm igualmente que entregar através do seu gestor especialista, devidamente preenchido e assinado, o formulário específico suprarreferido para a realização da mudança de classificação em conjunto com a documentação justificativa da sua condição de entidade regulada, assumindo que a mudança solicitada implicada um menor nível de proteção.

3.3. CLIENTE CONTRAPARTE ELEGÍVEL

Os Clientes classificados nesta categoria podem solicitar ao Banco a mudança de classificação como Clientes Não Profissionais / Profissionais, devendo entregar, devidamente preenchido e assinado, o mesmo formulário específico para a realização da mudança de classificação.